

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 9910/2022

Projeto de Lei nº 125/2022

Autoria: Duda Brasil

PARECER TÉCNICO Nº 035

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “Dia da Pessoa com Deficiência Visual”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Duda Brasil, e tem por objetivo a alteração do anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia da Pessoa com Deficiência Visual.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o dia 13 de dezembro como o “Dia da Pessoa com Deficiência Visual”, acrescentando-o no Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, com a seguinte redação:



DEZEMBRO

13	DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL
----	--------------------------------------

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de julho de 2022.

Duda Brasil
Vereador – UNIÃO”

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, destaca-se que o objetivo do projeto de lei em questão é combater e conscientizar a população contra o preconceito e a discriminação, bem como buscar a garantia de direitos e a inclusão das pessoas com deficiência visual.

Quanto a verificação constitucional, legal e jurídica, a Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispondo:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Vitória versa em seu artigo 257, inciso III:

“Art. 257 - **Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:**

I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

III - **estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;**



[...]”

Sendo assim, a inclusão de data no calendário oficial de eventos e datas comemorativas no município de Vitória por iniciativa da Câmara dos Vereadores não possui restrição, visto que não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, e por estar em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 10 de outubro de 2022.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

